



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 046

Autoriza o Poder Executivo a criar a feira-livre dando outras providências.

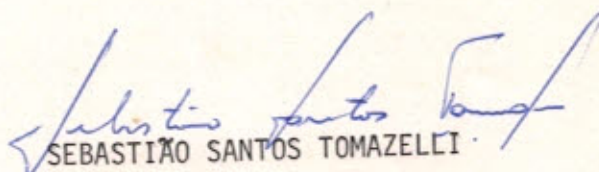
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a feira-livre, para funcionamento nesta cidade, aplicando-se a esse comércio as mesmas disposições cabíveis ao comércio ambulante;

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a regulamentar por decreto o funcionamento das feiras-livres, dispor sobre a localização de funcionamento e proceder aos demais atos visando o perfeito funcionamento dessas atividades;

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário e esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai, Estado do Mato Grosso do Sul, aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro.


SEBASTIÃO SANTOS TOMAZELLI

- Prefeito Municipal -